

## CONTRATONº 102//2024

### TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADOS À LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS COM GRADES ARADORAS DE DISCO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA TCS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, **Galba Lúcio Pierre de Lima**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do Registro Geral nº 5.928.224 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 052.508.534-39, residente na Rua Manoel Barbosa da Silva, nº 39 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TCS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ: 47.972.147/0001-07, com endereço no Rua João Teixeira, nº 35, Sala 06, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.735-320, E-mail: tcs.empreendimentos@hotmail.com, Fone: (81) 99696-4517, representada por **Tyson Cipriano da Silva**, inscrito no Registro Geral nº 8.017.956 e inscrito no CPF: 071.141.344-44 SDS/PE, residente na Avenida Márcia de Windson, nº 810, João Paulo II, Camaragibe-PE, CEP: 54.777-100, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços destinados à locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, para aração de terra, por hora máquina, com a finalidade de atender comunidades rurais e incentivar pequenos agricultores nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

TYSON CIPRIANO  
DA  
SILVA:07114134444

Assinado de forma digital por  
TYSON CIPRIANO DA  
SILVA:07114134444  
Dados: 2024.04.09 09:25:54  
-03'00'



**4.2.** A CONTRATADA executará os serviços no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 187.990,00** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**6.2.** As faturas para a liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

**6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, fornecido pelo IBGE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;

TYSON CIPRIANO  
DA  
SILVA:07114134444

Assinado de forma digital por  
TYSON CIPRIANO DA  
SILVA:07114134444  
Dados: 2024.04.09 09:26:45  
-03'00'



I = Índice de compensação financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 2 (dois) meses, a contar da data da ordem de serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, consignados na dotação orçamentária: 9002/20.606.2003.2.2119 – 3.3.90.39.(348)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 016/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.1.2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

13.1.3. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;

13.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

TYSON CIPRIANO DA  
SILVA:07114134444

Assinado de forma digital por  
TYSON CIPRIANO DA  
SILVA:07114134444  
Dados: 2024.04.09 09:27:03 -03'00'

13.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:



**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 016/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 016/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

**13.4.** ACONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**13.5.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

Assinado de forma digital por  
TYSON CIPRIANO DA  
SILVA:07114134444  
Dados: 2024.04.09 09:27:25 -03'00

**14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.



Levan para Galba e Edilma

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, com base em faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 016/2024.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Galba Lúcio Pierre de Lima, CPF: 052.508.534-39;

16.2.2. **Fiscal:** Maria Lucidalva Ferreira de Arruda, CPF: 032.341.654-32.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

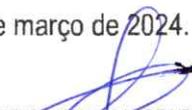
17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 27 de março de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
**Galba Lúcio Pierre de Lima**  
CONTRATANTE

  
**Eliane Balbino Bezerra da Silva**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

TYSON CIPRIANO  
DA  
SILVA:071141344  
44  
Assinado de forma digital  
por TYSON CIPRIANO DA  
SILVA:07114134444  
Dados: 2024.04.09  
09:27:45 -03'00'

EMPRESA TCS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP  
**Tyson Cipriano da Silva**  
CONTRATADA

  
**Edilma Ferreira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



---

*Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção*  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117